



**ATA Nº 10/2026 DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO INTERMUNICIPAL DA
COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALTO MINHO, REALIZADA NO DIA 18 DE
MAIO DE 2026**

--- No dia dezoito de maio do ano de dois mil e vinte e seis, reuniu, pelas 20.30 horas nas Instalações da CIM do Alto Minho, na Villa Moraes em Ponte de Lima, o Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Alto Minho. -----

--- Estiveram presentes nesta reunião os Senhores Presidentes das Câmaras Municipais de Arcos de Valdevez (Olegário Gonçalves), de Caminha (Liliana Silva), de Melgaço (José Albano Domingues), de Monção (António Barbosa), de Paredes de Coura (Tiago da Cunha), de Ponte de Lima (Vasco Ferraz), e de Viana do Castelo (Luis Nobre), e o Vereador de Ponte da Barca (José António Silva) e a Vice-Presidente de Valença (Ana Paula Xavier).-----

--- Assistiu, ainda, à reunião José Paulo Queiroz, Secretário Executivo Intermunicipal, Fátima Costa da CIM do Alto Minho, Chefe de Divisão Administrativa, Financeira e Gestão Intermunicipal e o João Couteiro da CIM do Alto Minho, Chefe de Equipa Multidisciplinar - Estrutura de Mobilidade Sustentável. -----

--- A reunião foi presidida pelo Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, António Barbosa.

Ordem do Dia -----

Ponto 1 - Critério de distribuição do endividamento ao abrigo do disposto da Lei 73/2013 de 03 de setembro (artº 54, nº1, alínea c) - apuramento do montante da dívida total relevante para o limite de cada município.-----

Foi proposto e aprovado por unanimidade a aplicação do critério 60% FEF+ 40% POP para a distribuição do contributo do endividamento da CIM do Alto Minho relacionado com a atividade como Autoridade de Transportes e para os efeitos de aplicação do disposto na Lei 73/2013 de 03 de setembro (artº 54, nº1, alínea c), resultando a seguinte ponderação:-----

MUNICÍPIO	FEF CORRENTE + CAPITAL *	%	60%	População **	%	40%	Ponderação
ARCOS DE VALDEVEZ	13 167 515	15,63%	9,38%	20 718	8,96%	3,58%	12,96%
CAMINHA	5 637 316	6,69%	4,02%	15 797	6,83%	2,73%	6,75%
MELGAÇO	6 924 046	8,22%	4,93%	7 773	3,36%	1,34%	6,28%
MONÇÃO	8 128 585	9,65%	5,79%	17 816	7,70%	3,08%	8,87%
PAREDES DE COURA	6 967 426	8,27%	4,96%	8 632	3,73%	1,49%	6,46%
PONTE DA BARCA	6 263 329	7,44%	4,46%	11 044	4,78%	1,91%	6,37%
PONTE DE LIMA	14 283 149	16,96%	10,18%	41 164	17,80%	7,12%	17,30%
VALENÇA	5 652 221	6,71%	4,03%	13 623	5,89%	2,36%	6,38%
VIANA DO CASTELO	10 844 015	12,88%	7,73%	85 778	37,09%	14,84%	22,56%
VILA NOVA DE CERVEIRA	6 352 686	7,54%	4,53%	8 921	3,86%	1,54%	6,07%
Total	84 220 288	100,00%	60,00%	231 266	100,00%	40,00%	100,00%



Os dados FEF (corrente + capital) correspondem aos montantes aprovados por município que constam do mapa 12 anexo ao Orçamento do Estado para 2023 e os dados da População são os reportados aos resultados definitivos dos Censos de 2021. -----

Foi ainda deliberado remeter para deliberação na Assembleia Intermunicipal e órgãos municipais dos 10 municípios, de forma a obter o acordo expresso das 10 Assembleias Municipais respetivas. -----

Ponto 2 – Obrigações de Serviço Público de Transporte Rodoviário de Passageiros (OSP):

2.1 Ponto de situação da providência cautelar interposta por Autoviação Cura Lda;-----

O Secretário executivo intermunicipal apresentou um resumo da situação, sendo que a CIM do Alto Minho foi citada, na qualidade de Contrainteresada (CI) no âmbito do processo cautelar de suspensão de eficácia de ato que corre termos sob o número de processo 11804/26.4BELSB, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, em que é requerente a AUTO VIAÇÃO CURA, LDA, e em que é requerido o INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.; e que por despacho de 2/04/2026 foi decretada, provisoriamente, “a suspensão de eficácia da Deliberação IMT CD/2026/326, bem como da Deliberação da CIM Alto Minho, de 9 de Março de 2026”.-----

Deu nota que foi realizada uma reunião hoje com representantes do operador Autoviação Cura Lda, em que: 1. Os representantes da CIM Alto Minho e da Autoviação Cura acordaram que a retoma da operação por esta empresa, do ponto de vista material, implicava, por um lado, a prévia comunicação da alteração aos utentes, designadamente, e em particular, aos alunos, encarregados de educação e às escolas, e, por outro lado, uma adequada transição dos passes / bilhética. Para efeito, foi consensual que seriam necessários, pelo menos, 3 a 4 dias, para, previamente, ultrapassar estas situações; 2 - Por sugestão da própria Dra. Tânia Santos, que durante a reunião instou expressamente os representantes da empresa no sentido de ser aconselhável fazer coincidir a retoma da operação com o início do mês, a Autoviação Cura Lda. transmitiu que estaria em condições de retomar a operação a partir do dia 1 de junho de 2026; 3 - Os representantes da CIM do Alto Minho registaram o dia 1 de junho de 2026 como a data a partir da qual seria possível a retoma da operação, não tendo na ocasião expressado qualquer pedido; 4 - Os representantes da Autoviação Cura Lda. ou a dra. Tânia Santos não formularam qualquer condição sobre o reinício da operação. Nem, tão pouco, os representantes da CIM Alto Minho deram, nem lhes foi solicitada, qualquer garantia.-----

2.2 Autorizações provisórias. -----

CONSIDERANDO QUE: -----



- A) O Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP), aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, bem como o Regulamento (CE) n.º 1370/2007, estabeleceram a obrigatoriedade de contratualização dos serviços públicos de transporte de passageiros mediante procedimento concorrencial; -----
- B) Nos termos do referido regime jurídico, os títulos de concessão anteriormente existentes mantiveram-se em vigor apenas até ao respetivo termo ou até 3/12/2019, tornando necessária a adoção de soluções transitórias que assegurassem a continuidade do serviço público; -----
- C) Pelas razões constantes em B), e em face do facto de os procedimentos concursais lançados pela CIM Alto Minho terem ficado desertos, aquela passou a enquadrar-se na tipologia identificada pela Autoridade da Mobilidade e dos Transportes (AMT), conforme informação publicada em 12/10/2021, como situação B iv) – “os concursos foram lançados, mas ficaram desertos, reunindo, deste modo, as condições necessárias à emissão e renovação de autorizações provisórias”;-----
- D) O artigo 6.º, n.º 2 do RJSPTP prevê a possibilidade de os municípios se associarem ou delegarem as suas competências em comunidades intermunicipais, com vista à prossecução conjunta das respetivas competências em matéria de transportes; -----
- E) Com a publicação, em 2/12/2024, dos contratos interadministrativos de delegação de competências, a CIM Alto Minho passou a exercer as competências de Autoridade de Transportes para a generalidade do território do Alto Minho; -----
- F) Em face do enquadramento descrito entre A) e E), foram emitidas autorizações provisórias aos operadores de transporte que operavam no território da CIM do Alto Minho, permitindo a exploração do serviço público de transporte de passageiros com carácter temporário, precário e condicionado à futura contratualização; -----
- G) As referidas autorizações provisórias foram sucessivamente prorrogadas, por períodos limitados ou até à entrada em vigor dos contratos resultantes de procedimento concursal, com o objetivo de garantir a continuidade do serviço público; -----
- H) Mais recentemente, por deliberação do Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Minho de 24/11/2025, foi determinada a prorrogação das autorizações provisórias, então em vigor, por um período adicional, encontrando-se atualmente vigentes até 3/06/2026 – cfr. Anexo A-----
- CONSIDERANDO, AINDA, QUE: -----
- I) A CIM Alto Minho procedeu à abertura de procedimento pré-contratual, sob a forma de concurso público, com vista à contratualização do serviço público de transporte de passageiros;



J) Estima-se que o referido procedimento venha a entrar em fase de execução no curto prazo, justificando-se a prorrogação das autorizações provisórias apenas pelo período estritamente necessário à transição para o novo modelo contratual; -----

K) A continuidade do serviço público de transporte de passageiros constitui uma exigência essencial de interesse público, devendo ser assegurada sem interrupções; -----

L) As autorizações provisórias em vigor foram renovadas por deliberação de 24/11/2025, encontrando-se válidas até 3/06/2026; -----

M) A decisão sobre a eventual prorrogação das autorizações provisórias deve atender ao respetivo carácter excecional e à necessidade de garantir a continuidade do serviço em condições de qualidade e fiabilidade; -----

N) A informação da Autoridade da Mobilidade e dos Transportes, publicada em 12/10/2021, confirma que a CIM Alto Minho reúne as condições necessárias à renovação das autorizações provisórias, no contexto descrito em C); -----

CONSIDERANDO, TAMBÉM, QUE: -----

O) No âmbito da execução do serviço público de transporte de passageiros, ao abrigo das autorizações provisórias emitidas pela CIM do Alto Minho, em vigor no ano de 2025 e 2026, foram registadas múltiplas desconformidades operacionais imputáveis ao operador Auto Viação Cura, Lda., traduzidas em incumprimentos das obrigações de prestação do serviço, designadamente: -----

i. Supressões de serviços sem aviso prévio, incluindo circulações contratuais não realizadas; -----

ii. Atrasos significativos e recorrentes, frequentemente superiores a 30 e 60 minutos e, em alguns casos, superiores a 1 hora; -----

iii. Incumprimentos de trajetos contratualmente definidos; -----

iv. Afetação do transporte escolar, com impacto direto em alunos, incluindo atrasos, ausência de transporte e períodos prolongados de espera; -----

v. Ocorrências com impacto na segurança e qualidade do serviço; -----

P) No período correspondente ao ano de 2026, e no âmbito da execução das autorizações provisórias concedidas pela CIM do Alto Minho, foram registadas 16 reclamações, das quais 13 imputáveis ao operador Auto Viação Cura, Lda., evidenciando a manutenção de um volume significativo de desconformidades no período mais recente; -----



R
E

Q) As reclamações registadas em 2026 incidem, predominantemente, sobre falhas estruturais do serviço, designadamente, atrasos e supressões, tipologias que, no universo global analisado, representam cerca de 49% e 38% das ocorrências, respetivamente, confirmando a natureza essencial e reiterada dos incumprimentos; -----

R) As desconformidades verificadas no período mais recente evidenciam incumprimentos dos parâmetros essenciais de qualidade e fiabilidade do serviço público, designadamente no cumprimento de horários, regularidade das circulações e continuidade do serviço; -----

S) O operador Auto Viação Cura, Lda. foi notificado em [15-05-2025; 20-05-2025; 30-05-2025; 30-05-2025; 04-06-2025; 04-06-2025; 06-06-2025; 11-07-2025; 07-10-2025; 27-10-2025; 05-12-2025; 09-12-2025; 11-09-2025; 16-09-2025; 18-09-2025; 10-12-2025; 10-12-2025; 10-12-2025; 10-12-2025; 10-12-2025; 10-12-2025; 04-12-2025; 05-12-2025; 09-12-2025; 16-12-2025; 22-01-2026; 23-01-2026; 23-01-2026; 29-01-2026; 03-02-2026; 03-02-2026; 11-02-2026; 25-02-2026; 05-03-2026; 09-03-2026], no âmbito da execução das autorizações provisórias, para se pronunciar sobre as desconformidades identificadas e adotar medidas corretivas;-----

T) Não obstante as notificações efetuadas, o operador não demonstrou, a adoção de medidas eficazes de correção, verificando-se a reiteração das falhas no ano de 2026, em continuidade com o padrão anteriormente registado; -----

U) As desconformidades operacionais imputáveis ao operador Auto Viação Cura, Lda. deram lugar, em momentos anteriores, à aplicação de sanções contratuais por deliberação do CI da CIMAM de 24 de novembro de 2025 e de 12 de janeiro de 2026, as quais não foram objeto de impugnação contenciosa, refletindo um histórico consistente de incumprimentos na execução do serviço público, o qual atesta o padrão de desempenho evidenciado até março de 2026;-----

CONSIDERANDO, AINDA, QUE: -----

V) Na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Minho de 9/03/2026, foi deliberado, por unanimidade, declarar a cessação, entendendo-se como caducidade da autorização provisória ao abrigo da qual a sociedade Auto Viação Cura, Lda. assegurava a prestação do serviço, decisão essa fundamentada na deliberação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) com referência IMT-CD/2026/326, datada de 4/03/2026, que procedeu à revogação de licença comunitária com o n.º 200073, com efeitos imediatos, notificada à CIM do Alto Minho em 5/03/2026 às 16h57;-----

W) Subsequentemente à deliberação do IMT referida em V), por deliberação de 31/03/2026, de 2026, o IMT, através da deliberação com referência IMT-CD/2026/479 procedeu à anulação

5



administrativa da decisão de revogação da licença comunitária referida em V), substituindo-a por decisão de suspensão da mesma licença pelo prazo de 60 dias; -----

X) Na mesma deliberação [i.e., a referida em W)], foi ainda determinado que, decorrido o prazo de suspensão, a licença comunitária caducaria caso não fosse demonstrado o requisito da capacidade financeira; -----

Y) A anulação da decisão de revogação da licença comunitária implicou a eliminação do pressuposto de facto que havia determinado a deliberação da CIM do Alto Minho de 9/03/2026;

Z) Verificou-se, assim, uma situação de ilegalidade superveniente do referido ato, por erro nos pressupostos de facto; -----

AA) Nos termos dos artigos 163.º e 168.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), deve proceder-se à respetiva anulação administrativa; -----

BB) A Comunidade Intermunicipal do Alto Minho (CIM Alto Minho) foi citada, na qualidade de Contrainteressada (CI) no âmbito do processo cautelar de suspensão de eficácia de ato que corre termos sob o número de processo 11804/26.4BELSB, no Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, em que é requerente a AUTO VIAÇÃO CURA, LDA, e em que é requerido o INSTITUTO DA MOBILIDADE E DOS TRANSPORTES, I.P.;-----

CC) Por despacho de 2/04/2026 foi decretada, provisoriamente, "a suspensão de eficácia da Deliberação IMT CD/2026/326, bem como da Deliberação da CIM Alto Minho, de 9 de Março de 2026"; -----

CONSIDERANDO, POR FIM, QUE: -----

DD) Pelas razões constantes entre V) a AA), deve proceder-se à anulação administrativa da deliberação da CIM do Alto Minho de 9/03/2026; -----

EE) Pelas razões constantes entre A) e N), encontram-se reunidas as condições que justificam a prorrogação das autorizações provisórias listadas no Anexo 2 à presente proposta de deliberação, pelo prazo de 6 (seis) meses, por se considerarem assegurados, em termos globais, os níveis adequados de funcionamento do serviço;-----

FF) O carácter excecional e transitório das autorizações provisórias, reconhecer que as autorizações provisórias contantes do Anexo 3 à presente proposta de deliberação devem caducar em 3/06/2026, pelo decurso do tempo; -----

-----Foi proposto e aprovado por unanimidade: -----

1. Proceder à anulação administrativa da deliberação adotada em reunião do Conselho Intermunicipal de 9/03/2026, na parte respeitante à declaração de cessação (entendida como



caducidade) da autorização provisória atribuída ao operador AutoViação Cura, Lda., por verificação superveniente de erro nos pressupostos de facto; -----

2. Prorrogar as autorizações provisórias relativas aos serviços constantes do Anexo II, por um período de 6 (seis) meses, ou até à entrada em vigor dos contratos resultantes do procedimento concursal em curso, consoante o que ocorrer primeiro; -----

3. Reconhecer que as autorizações provisórias constantes do Anexo III, respeitantes ao operador Auto Viação Cura, Lda, caducam pelo decurso do respetivo prazo, em 3/06/2026, não sendo objeto de prorrogação; -----

4. Determinar que, na parte respeitante ao operador Auto Viação Cura, Lda., e sem prejuízo de se entender que a presente deliberação não configura, em termos estritos, um ato administrativo de natureza lesiva, seja o referido operador notificado para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, para, querendo, se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias úteis.-----

5. O Conselho Intermunicipal, considerando o acima deliberado e, ainda, que: -----

- Na reunião do Conselho Intermunicipal da CIM do Alto Minho de 9/03/2026, foi deliberado, por unanimidade, declarar a cessação, entendendo-se como caducidade da autorização provisória ao abrigo da qual a sociedade Auto Viação Cura, Lda. assegurava a prestação do serviço, decisão essa fundamentada na deliberação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT) com referência IMT-CD/2026/326, datada de 4/03/2026, que procedeu à revogação de licença comunitária com o n.º 200073, com efeitos imediatos, notificada à CIM do Alto Minho em 5/03/2026 às 16h57; -----

- tendo presente o anteriormente exposto, e a iminente rutura de serviço, nos termos do nº 2 do artigo 19.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, proceder à abertura de um procedimento pré-contratual, sob a forma de ajuste direto, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação atual, tendo em vista a celebração de um contrato de aquisição de serviços para a Prestação de Serviço de Transporte Público de Passageiros. -----

Deliberou, ainda, por unanimidade: -----

5.1 Instruir os serviços no sentido de adotar as diligências necessárias à abertura, com carácter de urgência, de um procedimento pré-contratual, sob a forma de concurso público, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de



janeiro, com a redação atual, tendo em vista a celebração de um contrato de aquisição de serviços para a Prestação de Serviço de Transporte Público de Passageiros para as linhas constantes da autorização provisória e que não foram objeto de renovação., nos termos do Ponto 3. Supra. E ainda, -----

5.2 Em face do término do prazo das autorizações provisórias à data de 3 de junho e, impreterivelmente, até à conclusão do procedimento referido no ponto anterior (Ponto 5.1), a prorrogação do prazo do contrato nº 11/2026 - Contrato de Aquisição de Serviços para a Prestação de Serviço de Transporte Público de Passageiros, celebrado com a Empresa de Transportes Courense. Lda.-----

-----Foi proposto e aprovado por unanimidade: -----

Não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a presente reunião pelas 23h00, da qual se lavrou a presente ata, sendo assinada pelo Senhor Presidente do Conselho Intermunicipal, António Barbosa e pela Chefe da Divisão Administrativa, Financeira e Gestão Intermunicipal, Fátima Costa. -----

-----ESTÁ CONFORME-----

--- Comunidade Intermunicipal do Alto Minho, em 18 de maio de 2026 -----

O PRESIDENTE DO CONSELHO INTERMUNICIPAL _____

A CHEFE DE DIVISÃO ADMNISTRATIVA, FINANCEIRA

E GESTÃO INTERMUNICIPAL _____

Fátima Costa